



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho  
PDL 123/2024

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos que *“Dispõe sobre a concessão de Selo Desenvolve Sorocaba a ser conferido à empresa Sorocaps Indústria Farmacêutica Ltda.*

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder reconhecimento público à homenageada, e está de acordo com o previsto pelo **Decreto Legislativo nº 2.046, de 8 de março de 2024**, a ser concedido às empresas sediadas em Sorocaba que contratarem jovens aprendizes com idade entre 14 e 18 anos incompletos conforme o permissivo da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Formalmente, o decreto Legislativo, enquanto espécie normativa, constitui matéria de caráter político-administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI e Art. 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ademais, nota-se que a presente proposição se encontra **dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente** (art. 6º, do DL 2.046/2024).

Verificamos também a existência nos autos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 09.542.984/0001-07, conforme requer o Art. 5º do Decreto Legislativo.

**No entanto, deixou de estar acompanhado** junto à proposição **documento que comprove às ações** voltadas à contratação dos jovens aprendizes, **as idades deles, e que tal contratação deve atingir o percentual mínimo de 5% e máximo de 15%** dos trabalhadores existentes na empresa, conforme preceitua os Arts. 2º e 5º do DL, não bastando para tal mister a declaração feita pela própria empresa de que possui cinco trabalhadores nessa condição.

Ante o exposto, **desde que, até a aprovação em Plenário, a empresa encaminhe os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos acima mencionados, nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a aprovação deste dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos Vereadores, nos termos do art. art. 40, §2º, '8' da LOMS.

S/C., 24 de setembro de 2024.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003900330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 24/09/2024 16:11

Checksum: **8EE9D39AE7E29F7298067CD8605A5B8D2D61E18AD34DC9612F02E9CD854BDDFA**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 26/09/2024 11:55

Checksum: **1A077977A8F473FA67426E1F642F9889FE4AF6577874B76A9E56DAE1665C7231**

